

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 165, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Aprova o regulamento sobre procedimentos relativos à concessão de abono e compensação de faltas em regime de exercícios domiciliares da Universidade Positivo.

O REITOR da Universidade Positivo, **ad referendum** do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe), órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º Nos cursos de graduação ofertados pela instituição, a frequência às aulas e às demais atividades programadas para a disciplina é obrigatória e constitui parte indissociável da avaliação do desempenho do discente.

Parágrafo único. Para os cursos na modalidade presencial, independentemente dos desempenhos acadêmicos alcançados, será considerado reprovado na disciplina o discente que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e às demais atividades curriculares previstas na carga horária da disciplina.

Art. 2º Será excepcionalmente concedido abono de faltas, de acordo com a expressa disposição legal vigente, nas seguintes situações:

I - discente matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou Reservista que tenha faltado em razão de convocação (Decreto nº 715/1969);

II - discente que tenha faltado em virtude de participação em reunião da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES (Lei nº 10.861/2004);

III - discente do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército que tenha faltado por motivo de convocação prevista no Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002;

IV - discente atleta convocado para representação desportiva nacional (Lei nº 9.615/1998);

V - participação em reunião de Conselho Superior da Instituição, para o qual tenha sido eleito ou nomeado como representante discente.

§ 1º Para qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, deverá ser formalizado pedido na Área do Aluno, por meio da Central de Atendimento ao Aluno - CAA Online, instruído com a documentação comprobatória de qualquer das convocações relacionadas neste artigo, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia de afastamento registrado no documento apresentado, sob pena de indeferimento do pedido formulado extemporaneamente.

§ 2º A concessão de abono de faltas não obriga a UP a encaminhar atividades domiciliares para acompanhamento de conteúdos ministrados, bem como não garante ao discente o direito de fazer trabalhos ou exercícios eventualmente aplicados no período de sua ausência, incidindo-lhe todas as normas regimentais pertinentes.

§ 3º Não serão passíveis de justificativa as faltas decorrentes de trabalho.

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

Art. 3º Poderá ser concedido ao discente o direito à compensação de ausências as aulas em regime domiciliar, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º O regime domiciliar permite a compensação de ausência às aulas com trabalho domiciliar encaminhado pelo docente da disciplina e com acompanhamento da Coordenação de Curso, sempre que compatíveis com a situação especial de gravidez ou com o estado de saúde do discente e as possibilidades de seu restabelecimento, mantida, contudo, a obrigatoriedade da avaliação.

§ 2º Será concedido regime domiciliar ao discente que estiver comprovadamente impossibilitado de frequentar as aulas por período que não ultrapasse o limite de tempo previsto neste Regulamento, desde que se preencham os seguintes requisitos:

I - em caso de incapacidade física relativa, de acordo com o Decreto nº 1.044/1969, o discente deve comprovar condições intelectuais e emocionais para continuar estudando e fazer provas. É necessário apresentar um atestado médico com período de afastamento de, no mínimo, 15 dias e, no máximo, 60 dias. Se houver afastamentos sucessivos sem interrupção e a soma dos períodos ultrapassar 15 dias, será possível conceder regime especial até o limite estipulado;

II - gestantes e mães adotivas, conforme Lei nº 6202/1975 e Lei nº 10.421/2001, podem solicitar regime domiciliar a partir do 8º mês de gravidez ou da adoção e por até 3 meses com comprovação médica. Em casos excepcionais, com comprovação médica, pode ser estendido pelo necessário período de repouso;

III - por escusa de consciência, de acordo com a Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, em dia de guarda religiosa.

§ 3º Período de Exercícios Domiciliares que ultrapassa o semestre letivo vigente deve ser solicitado novamente no início do próximo semestre. O mesmo laudo/atestado pode ser usado, desde que o período não tenha sido usufruído.

§ 4º Incapacidades absolutas ou afastamentos por prazo indeterminado não serão aceitos, em hipótese alguma, como situações de concessão de regime domiciliar, devendo ser indeferido, de imediato, qualquer pedido desta natureza.

§ 5º Para os casos das disciplinas estritamente práticas e dos estágios obrigatórios, não se aplica este Regulamento, ou seja, não haverá compensação de ausências por meio de exercícios domiciliares, cabendo ao discente cursar a respectiva disciplina, bem como cumprir a carga horária de estágio no semestre em que for ofertada em seu curso, em turma regular.

§ 6º Para qualquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, deverá ser formalizado pedido na Área do Aluno, por meio da Central de Atendimento ao Aluno - CAA Online, instruído com a documentação comprobatória, laudo ou atestado médico contendo: tempo de concessão de afastamento, CID, CRM, carimbo e assinatura do médico, em até 10 (dez) dias corridos contados do primeiro dia de afastamento registrado no documento apresentado, sob pena de indeferimento do pedido formulado extemporaneamente.

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

§ 7º A Secretaria de Controle e Registro Acadêmico examinará o pedido de compensação de ausências em regime domiciliar e, caso deferido, encaminhará à Coordenação do Curso, informando o período do regime de exercícios domiciliares, para aplicação dos temas de trabalhos ou exercícios.

§ 8º A Coordenação de Curso solicitará aos docentes das respectivas disciplinas a definição dos temas dos trabalhos/exercícios domiciliares. Os trabalhos/exercícios deverão ser disponibilizados aos discentes no Ambiente Virtual de Aprendizagem, no prazo de até 7 (sete) dias corridos a partir do deferimento da solicitação.

§ 9º Competirá ao docente da disciplina apreciar os exercícios domiciliares destinados à compensação de ausência.

§ 10. Ao término do período de exercícios domiciliares, o discente terá 20 (vinte) dias corridos para sua entrega. O discente deverá realizar a entrega dos exercícios domiciliares através de protocolo na Central de Atendimento ao Aluno – CAA Presencial. Não haverá a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega dos exercícios.

§ 11. Em havendo o deferimento dos exercícios domiciliares, o processo retorna à Secretaria de Controle e Registro Acadêmico para a exclusão, no SIAA, das faltas do período de afastamento. Caso os exercícios/trabalhos realizados não sejam considerados satisfatórios/suficientes, a critério do docente, poderá ser concedida nova oportunidade ao discente para correção, complementação ou revisão da atividade, dependendo da situação e apenas por mais uma vez.

§ 12. À Coordenação de Curso caberá acompanhar e fiscalizar os processos de compensação de ausência em regime domiciliar, zelando pela indicação dos temas de trabalhos ou exercícios e cumprimento dos prazos pelos docentes.

§ 13. Os casos de períodos curtos de ausência às aulas, até 14 (quatorze) dias, encontram-se amparados pelos 25% (vinte e cinco por cento) de faltas.

Art. 4º Discente que realiza exercícios domiciliares precisa fazer as avaliações, que devem ser solicitadas em 5 dias após o encerramento do regime domiciliar na Área do Aluno via CAA Online. A Coordenação de Curso agendará a avaliação em 7 dias nas dependências da instituição. Se não for possível, a avaliação será feita em 20 dias após o início do próximo semestre.

Art. 5º A Coordenação do Curso submeterá as avaliações realizadas pelos discentes à correção pelo docente responsável pela disciplina. Os conceitos/notas deverão ser informados pelo docente no sistema através do termo de alteração de notas no prazo de 3 (três) dias corridos, a partir da aplicação da avaliação.

Art. 6º O não cumprimento satisfatório dos exercícios domiciliares, na forma ou no prazo estabelecidos pelos docentes, implicará o registro de falta na respectiva disciplina, e a não realização das avaliações agendadas implicará a reprovação do discente na disciplina ou semestre por não realização da avaliação.

Art. 7º Compensação de ausência em regime domiciliar e abono de faltas afetam apenas a avaliação das Disciplinas Online - DOL e o discente deve cumprir o calendário de atividades. Em

Ecoville – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

caso de internação, há um novo prazo para as atividades das disciplinas, e a avaliação mantém seu peso na nota.

Art. 8º Os discentes dos cursos de Ensino a Distância – EaD poderão requerer Licença Médica nos casos previstos no artigo 3º deste regulamento. O pedido será formalizado na Área do Aluno, por meio da CAA Online, instruído com a documentação comprobatória, laudo ou atestado médico contendo: tempo de concessão de afastamento, CID, CRM, carimbo e assinatura do médico, em até 10 (dez) dias corridos contados do primeiro dia de afastamento registrado no documento apresentado, sob pena de indeferimento do pedido formulado extemporaneamente.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle e Registro Acadêmico examinará o pedido de Licença Médica e, se deferido, encaminhará ao Setor de Avaliação para agendamento da atividade avaliativa em formato online. Após correção, a nota será registrada no sistema.

Art. 9º Na hipótese em que o regime domiciliar seja deferido e a data do retorno do afastamento ultrapasse o início do semestre letivo seguinte, o discente deverá realizar as avaliações pendentes antes do encerramento do período de matrícula e de renovação de matrícula do semestre imediatamente seguinte, conforme respectivo calendário acadêmico.

§ 1º O prazo estabelecido neste artigo servirá para permitir que, em tempo hábil, as avaliações feitas pelo discente sejam corrigidas, e as respectivas notas lançadas a fim de viabilizar que o discente curse adequada e legalmente o semestre seguinte e, por essa razão, é improrrogável.

§ 2º Se o prazo estabelecido no artigo não for cumprido, o discente perderá o direito à renovação de matrícula no próximo semestre após ter seu pedido de frequência em regime domiciliar aceito. Poderá realizar avaliações após seu afastamento, conforme definido pelos professores e coordenação do curso. O direito à renovação de matrícula será resguardado no semestre posterior caso haja oferta do curso e semestre.

Art. 10. Na impossibilidade de aplicar-se ao discente o regime de exercícios domiciliares, na forma prevista neste Regulamento, ser-lhe-á assegurado o direito ao trancamento de matrícula em qualquer época do semestre letivo, atendendo regras específicas.

Art. 11. Os casos omissos sobre esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 945, de 31 de março de 2021, e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 27 de janeiro de 2023.

Prof. Dr. Roberto Di Benedetto

Reitor